

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2725/78

INTERESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

ASSUNTO : Solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Enfermagem

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 104/79 - CESG - APROVADO EM 31/01/79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Colégio Industrial de Avaré, com sede à Praça Altino Arantes, 163, Avaré, mantido pela Fundação Regional Educacional de Avaré, entidade municipal, funciona com o Curso de Edificações, autorizado pelo Ato nº 140, de 22/05/69, da Secretaria da Educação.

1.2 Em face da carência do mercado de trabalho, resolveu a mantenedora instalar cursos supletivos de Qualificação Profissional III- Habilitação Parcial- Auxiliar de Enfermagem, e Qualificação Profissional IV- Habilitação Plena em Enfermagem.

1.3 Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, inclusive os Planos de Curso, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e a Declaração da Sta Casa de Misericórdia de Avaré, colocando à disposição suas instalações para campo de estágio.

1.4 Consta, ainda, o termo de vistoria, assinado pelo Supervisor Pedagógico e homologado pelo Delegado de Ensino, com parecer conclusivo favorável à autorização de funcionamento da habilitação Profissional - Enfermagem, em nível de Técnico.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

2.2 O Regimento Escolar e os Planos de Curso atendem às determinações contidos na Deliberação CEE nº 33/72 e 14/73, no que cabe a esses tipos de Curso.

2.3 A denominação do estabelecimento deve ser alterada por não mais justificar o termo "industrial".

II- CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento dos Curso Supletivos de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial- Auxiliar de

Enfermagem, e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena-
em Enfermagem, da Fundação Regional Educacional de Avaré, no Colé-
gio Industrial, situado à Praça Altino Arantes, 163, em Avaré.

2. A denominação do Colégio deve ser alterada para abranger os novos cursos.

3. Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos dos Cursos mencionados.

4. Envie-se à Escola, cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente